



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL
(Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2023-06138239)		
Pregão Eletrônico nº 0018/2024		Data de Abertura: 11 de março de 2024, às 14h no portal Compras.gov
Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA).		
Valor Total Estimado: R\$ 44.672,40 (quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)		
Registro de Preços?		Critério de Julgamento
SIM		menor preço por item
Exclusivo ME/EPP/Equiparadas	Exige Amostra?	Exige protótipo?
SIM	NÃO	NÃO
Local de entrega: Serviço de Recebimento de Materiais da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material -DEPAM do Tribunal de Justiça, localizado na Praça dos Expedicionários, s/nº - Centro - Niterói - RJ		
Modo de disputa		Aberto
Intervalo entre os lances		0,1%
Documentos de Habilitação*		
- SICAF, CRC/TJ ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica. - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual - Regularidade junto as fazendas federal e estadual - Regularidade Trabalhista (CNDT) - Regularidade Social (FGTS)		

*O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item do documento de referência.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2023-06138239)

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/02/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de março de 2024, às 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <www.gov.br/compras> UASG: 30100

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	3
2 - DO OBJETO.....	3
3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8 - DA FASE DE JULGAMENTO	12
9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10 – DA FORMAÇÃO CADASTRO DE RESERVA	17
11 - DA ATA E DO CONTRATO POR REGISTRO DE PREÇOS	18
12 - DOS RECURSOS	21
13 – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.....	22
14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO	22
15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	23
16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
17 - DO PAGAMENTO	26
18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	27
19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizado o Pregão Eletrônico nº 0018/2024, critério de julgamento menor preço, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, visando a registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA), para atender à solicitação do Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria-Geral de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Ato Normativo TJRJ nº 23/2023, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1 - Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA.

1.1.2 - Esta licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.

1.3 - **Integram este Edital os seguintes anexos:**

I - Termo de Referência, produzido pelo DEPAM, conforme as suas necessidades e o seu conhecimento concernente às especificidades do objeto licitado e do mercado; e aprovado pela autoridade competente;

IA - Especificação do Material;

II - Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;

III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV – Minuta de Termo Contratual.

2 - DO OBJETO

2.1 - O **objeto** da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa, para o registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano para eventual compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme descrito no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema Compras.gov, prevalecerá a descrita neste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pelo **Código de Despesa 339030 e Programa de Trabalho 03610206101412004**, do orçamento do Tribunal, na ocasião em que a Administração autorizar a contratação.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 - A obtenção do benefício a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção por impedimento ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta; que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que a vedação, no presente caso, não limitará a competitividade. Ademais o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco de grande vulto econômico e, por outro lado, a participação de consórcios poderá dificultar a execução do objeto.

4.8 - O impedimento de que trata o item 4.7 “alínea d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 4.7 “alíneas b e c” poderão participar no apoio das atividades de



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto no item 4.7 “alíneas b e c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - A vedação de que trata o item 4.7 “alínea h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5—DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço.

5.3 - O cadastro da proposta ocorrerá até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante.

6.1.2 - É obrigatória a oferta da quantidade máxima de lotes.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado fornecendo os materiais propostos, bem como promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.

7.11.1 - No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.11.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.19.4 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, relativa à marca ofertada.

7.19.5 - A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme o formulário padronizado constante no Anexo II, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;

b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;

c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, **o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado no subitem 11.2.

7.20 - É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem 7.19.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 - Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2 - A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.11 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.11.1 - Para fins de habilitação jurídica:

9.11.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.5 - Sociedade empresária estrangeira, quando permitida a participação, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2 - Para fins de habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.11.2.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.11.2.2 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.3 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.4 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.2.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11.2.8 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.9 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.11.2.10 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.3 - Habilitação econômico-financeira

9.11.3.1 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deve apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.

9.11.3.2 - Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual a competência para emissão das respectivas certidões comprobatórias é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.11.3.3 - Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.11.3.4 - Quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a Certidão de Objeto e Pé.

9.11.3.4.1 - As cooperativas estão dispensadas de apresentar a certidão de que trata o item 9.11.3.1, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.764/1971 c/c art. 982 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10 – DA FORMAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

10.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DA ATA E DO CONTRATO POR REGISTRO DE PREÇOS

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO:

11.1 - **Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior**, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por e-mail, a(s) declarada(s) vencedora (as), conforme conste na Ata de sessão de julgamento do certame, que deverá(ão) providenciar o **credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA

11.3 – A licitante vencedora, após a convocação aludida no subitem 11.1, deverá informar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo e-mail sesof@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no Banco Bradesco S.A., que deverá ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.181/11 e o termo de contrato nº 003/0612/2023.

11.4 - Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC - Documento de Crédito, TED—Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

11.5 – O não atendimento à obrigação contida no subitem 11.3 ensejará impedimento à celebração da Ata de Registro de Preços, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

11.6 - Fica dispensada da obrigatoriedade de fornecimento de conta no Banco Bradesco a beneficiária cujo valor total da Ata de Registro de Preços não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). Para apuração do valor previsto nesta alínea, serão considerados os valores de todos os itens vencidos pela licitante.

11.7 – Por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, o SESOF-DIFCO-DELFA verificará se a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) possui(em) algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

11.8 - A Ata de Registro de Preços, que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso unilateral de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.10 - Sempre que a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, o pregoeiro, esgotado o cadastro de reserva, examinará, no prazo e nas condições estabelecidas, as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, negociar o preço, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 - **A ordem de classificação das licitantes** constantes na Ata de sessão de julgamento deverá ser respeitada nas contratações. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 - **A Ata de Registro de Preços observará a minuta do Anexo III.**

11.13. **A Adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF)**, a Nota de Empenho, acompanhada da Nota de Encomenda de Material (NEM). Ambas serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta, com confirmação do seu recebimento pela DILAF, ou, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

11.14 – DO CONTRATO POR REGISTRO DE PREÇOS

11.14.1. **Será lavrado termo de contrato, na forma da Minuta do Anexo IV**, nas hipóteses em que as solicitações de compra feitas à Beneficiária do Registro importem em obrigações futuras a serem cumpridas, previamente estabelecidas na respectiva RP e/ou suas instruções complementares.

11.14.2. **O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis**, na forma aludida no item 11.1 deste Edital, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.14.3. **A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.14.4. **A execução do objeto do contrato obedecerá** ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.

11.15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.15.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), no link “transparência/licitações” do portal do Tribunal, e ainda, por meio do processo eletrônico SEI, que permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/servicos/servicos/sei-processo-administrativo-eletr%C3%B4nico>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13 – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 – **Este Tribunal realizará**, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os preços registrados e os de mercado, de modo a comprovar ser vantajosa a aquisição pelo preço registrado em Ata.

13.1.1 - **Durante a vigência da Ata**, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei federal nº 14.133/21, devidamente comprovadas. Nestas hipóteses, o Tribunal, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Quando, por motivo superveniente, **o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado**, a unidade gestora deverá:

I - Convocar o beneficiário para negociar a adequada redução do preço ao valor praticado pelo mercado;

II - Liberar a beneficiária do compromisso assumido, caso se frustre a negociação, sem a aplicação de penalidade;

III - convocar as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

13.3 - **Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado** e a beneficiária, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a unidade gestora poderá:

I - Liberar a beneficiária do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega;

II - Convocar as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, visando à igual oportunidade de negociação ou sugerir à SGCOL, se frustradas as negociações, a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 – **Assegurado o contraditório e ampla defesa, a beneficiária terá o seu registro cancelado por despacho da autoridade competente, quando:**

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado, conforme o disposto no subitem 13.2;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV - Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Tribunal;
- V – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei federal nº 14.133/21;
- VI – A pedido da beneficiária, restar comprovada a ocorrência superveniente de caso fortuito ou de força maior impeditiva do adequado cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- VII - A beneficiária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O material deverá ser entregue no Serviço de Recebimento de Materiais da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material (DEPAM), situado na Praça dos Expedicionários, s/nº - Centro – Niterói/RJ, conforme os prazos, condições e exigências estabelecidas nos itens 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência (Anexo I e IA).

15.2 - **Caso a entrega não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I e IA), estará configurada a inexecução do objeto, desde que o órgão demandante não se manifeste de forma diversa.

15.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao SGLOG - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL.

15.4 - A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório ou definitivo previstos no Termo de Referência (Anexo I e IA), não importará sua aceitação.

15.5 - **O Tribunal poderá rescindir o contrato** nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei federal nº. 14.133/21](#), com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

15.6 - **A Administração poderá obrigar a Contratada a**, além do que consta no termo de referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam, conforme consta no [art. 119 da Lei federal nº 14.133/21](#).

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação;

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

16.2.3 - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.2.3.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.3.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.4 - impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

16.5.1 - Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial.

16.5.2 - Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nºs 12.846/13 e 14.133/21, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09.

16.8 - Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.

16.9 - Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

16.10 - Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

16.11 - As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

16.12 - A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e, observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, será registrada no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - SIRCAD).

16.13 - Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

16.15 - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

17

-

DO

PAGAMENTO

17.1 - **Os pagamentos devidos à Contratada**, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida pelo estabelecimento contratado, serão efetuados no prazo de até 20



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(vinte) dias úteis, nas condições estabelecidas nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula do Pagamento do Termo de Contrato.

17.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

17.3 - Entende-se por atraso o período que exceder o prazo previsto no subitem 17.1.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, exclusivamente, para o SEOLI (Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação) através do e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br.

18.3 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

18.4 - O SEOLI acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressaltando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5 - O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo SEOLI.

18.6 - Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Jurídica da SGCOL para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

18.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste TJERJ e no sistema Compras.gov, dentro do prazo estabelecido no subitem 18.2, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI, bem como no portal Compras.gov.

19.1.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

19.1.2- O Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação -SEOLI/DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, nº 02, térreo, sala T-03, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474. ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.gov.br/compras> e no Portal do TJRJ, no endereço eletrônico <www.tjrj.jus.br> no link (página inicial/transparência/licitações/licitações novas/escolher um dos tipos/ filtro por licitação).

19.10 - O Tribunal e as licitantes elegem o **Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente pregão e sua adjudicação, assim como sua contratação e execução dela decorrente, desde que não possam ser dirimidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes